



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30/2026

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.973/2016 que dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas de atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei Municipal nº 1.973, de 29 de dezembro de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“.....

Art. 13.

§ 6º No caso de requerimento de desmembramento de área com metragem quadrada igual ou superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados), nos quais os novos lotes que se originarem utilizem da infraestrutura (asfalto, meio fio, redes de energia elétrica pública e domiciliar, drenagem de águas pluviais, rede de abastecimento de água e esgoto sanitário) de Loteamento já aprovado, para aprovação do desmembramento de lotes fica condicionada à destinação de áreas públicas nos termos do artigo 13.

.....”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de março de 2026.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL